



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
E ARQUITETOS DE ITATIBA

FUNDADA EM 08-11-1979

36 Anos

CIRCULAR AEAI- 002/15



Prezados Associados,

Informamos que temos exemplares do **Livro de Ordem** publicado pela AEAI destinado a todos os associados. Estão disponíveis para retirada na sede da AEAI através de registro da ART vinculada ao **Livro de Ordem**.

Esta importante ferramenta de fiscalização é exigida em obras e empreendimentos da área tecnológica, o **Livro de Ordem** tem como objetivo confirmar a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação.

A obrigatoriedade de adoção do **Livro de Ordem** de obras e serviços da área tecnológica foi instituída pela Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. A medida visa organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea. Para que a Resolução fosse cumprida em âmbito estadual, o Crea-SP editou o Ato Normativo nº 06, de 28 de maio de 2012.

O **Livro de Ordem** constitui a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço, cujos registros ficarão a cargo do responsável técnico pela obra. Também serve de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e como eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

O uso do **Livro de Ordem** é uma obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos.

A fiscalização do Crea-SP, ao visitar a obra ou serviço, consignará esse fato no **Livro de Ordem** e recolherá as primeiras vias já preenchidas, anexando-as em seus relatórios.

A falta do **Livro de Ordem** no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao art. 9º do código de ética do profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Estamos a disposição na AEAI e UOP CREA-SP para sanar duvidas e distribuição deste documento importante para o nosso segmento profissional. Além da colocação do 89 na ART vamos lembrar também de utilizar o Livro de Ordem em todos os trabalhos contratados.

Atenciosamente,

Engº Civil Nelson José Mostaço

Presidente da AEAI.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e
Agricultura do Estado de São Paulo



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



MUTUA-SP
CASA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-SP

